



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Nº 72041 - L.1155-D - PGMCD Nº 1899 - SC / 1921
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000033289-6**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, OBJETIVANDO A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, EM ESPECIAL DA REDE HOSPITALAR ATUANTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA ASSUNÇÃO DE PARCELA DA GESTÃO E CADEIA LOGÍSTICA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL AO COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **PABLO DE LANNOY STÜRMER**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada na Rua Professor Annes Dias, 295, inscrita no CNPJ nº 92.815.000/0001-68, presente neste ato por seu representante legal **ALFREDO GUILHERME ENGLERT**, de acordo a Lei 8.080/90, Lei 13.019/14, Decreto Municipal 19.775/2017, Portaria de Consolidação 02/2017, Portaria de Consolidação 06/2017, Portaria GM nº 3.947/2017, Portaria GM nº 1.409/2013, Portaria nº 1.798/2019, e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDOS:

I - Considerando a pandemia Covid-19 e o abalo aos sistemas de saúde que a mesma vem ocasionando ao redor do mundo;

II - Considerando a alta densidade de leitos hospitalares e de cuidados intensivos existente no município de Porto Alegre;

III - Considerando a complexidade tecnológica de equipamentos biomédicos, em especial os relacionados ao atendimento de pacientes criticamente enfermos;

IV – Considerando a necessidade de agilidade na aquisição, manutenção e disponibilização de equipamentos e insumos para o combate ao Covid-19 na rede hospitalar;

V - Considerando o notório saber da COLABORADORA e sua Engenharia Clínica na gestão de parque tecnológico extenso e diversificado;

VI - Considerando ofertas diversas de entes privados e instituições sociais para prover doações de serviços, recursos e equipamentos que precisam ser centralizados para que possam receber destino rápido para a finalidade que se destinam;

VII - Considerando ainda o parque tecnológico já disponível na cidade e a natural parcela em manutenção existente;

VIII – Considerando o aceite da COLABORADORA ao convite realizado pelo MUNICÍPIO por meio do Ofício nº 206/2020 - GS-SMS/2020 de 26 de março de 2020, para assumir a gestão e cadeia logística do plano de contingência municipal ao Covid-19 e o Projeto elaborado para esta finalidade (Anexo I);

Vem pelo presente celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a conjunção de esforços para o desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública, em especial da rede hospitalar atuante no Sistema Único de Saúde, através do apoio da COOPERADORA para assumir parcela da gestão e da cadeia logística do plano de contingência municipal ao Covid-19, em três eixos:
 1. Realizar o atendimento, avaliação, diagnóstica e gestão de parceiros interessados em prover manutenção e retorno à usabilidade de equipamentos das instituições hospitalares, de forma gratuita, e que se juntem ao esforço de combate à pandemia direta ou indiretamente, bem como organizar a comunicação e as informações de necessidades da rede hospitalar para a devida prestação dos serviços na rede hospitalar;
 2. Orientação técnica e, se instados, recebimento, armazenamento, dispensação e logística para cedência ou doação aos hospitais atuantes no Sistema Único de Saúde de

equipamentos oriundos de doação para prevenção e enfrentamento do COVID-19, ficando designada como fiel depositária dos mesmos;

3. Concentração do recebimento de doação de recursos por meio de entes privados, pessoas físicas e instituições sociais que venham ser indicados ou captados pelo Município, para aquisição de bens e insumos para suprir a necessidade dos serviços de saúde na prevenção e no enfrentamento do COVID-19;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO GRUPO DE TRABALHO

2.1. O Grupo de Trabalho (GT) formado por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 2 (dois) trabalhadores da COOPERADORA deverá reunir-se com regularidade mínima mensal, e será responsável por:

- a. Acompanhar e fiscalizar o processo de doação e de repasse dos serviços, bens e uso do dinheiro doado para prevenção e enfrentamento do COVID-19;
- b. Identificar as necessidades, disponibilidades e os potenciais da rede hospitalar de Porto Alegre;
- c. Ouvir o Comitê Consultivo antes da tomada de decisões e de planejamento;
- d. Monitorar os indicadores e a capacidade de leitos instalados na Capital;
- e. Observar as necessidades da rede hospitalar para enfrentamento do COVID-19;
- f. Deliberar sobre o destino dos recursos doados (financeiros, materiais, insumos, equipamentos hospitalares ou equipamentos de proteção individual) e programar/planejar as ações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. Disponibilizar informações, de caráter não sigilosos, sobre a rede de saúde, para auxílio da gestão e aquisição de equipamentos, insumos e materiais para os Hospitais que atuem no Sistema Único de Saúde.

3.1.2. Tornar público e promover o objeto do presente Acordo de Cooperação, para que a sociedade participe ativamente do fortalecimento da rede hospitalar para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.1.4. Apoiar a COOPERADORA na divulgação de eventos e publicidades para fins de doações para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 no Município de Porto Alegre.

3.1.5. Contribuir e apoiar com a divulgação geral ou específica da necessidade e direcionar interessados em doar a logística para acerto direto com a COOPERADORA.

3.2. Da COOPERADORA.

3.2.1. Visar promover a máxima utilização dos recursos doados (financeiros, materiais, insumos, equipamentos hospitalares ou equipamentos de proteção individual) na rede hospitalar no Município de Porto Alegre, por meio da identificação e gerenciamento das doações, apoio técnico, coleta, armazenamento, reparo, distribuição e rastreamento destes bens durante a pandemia da COVID-19.

3.2.2. Centralizar as doações de recursos financeiros e organizar a operacionalização das aquisições, conforme definições do Grupo de Trabalho.

3.2.3. Gerir, adquirir, distribuir e prestar contas dos equipamentos médicos e de proteção aos Hospitais que atuem no Sistema Único de Saúde, públicos e privados.

3.2.4. Fornecer suporte técnico de uso, quando necessário.

3.2.5. Entregar à rede hospitalar, doações, equipamentos, insumos e necessidades do município, com apoio do Município, do Grupo de Trabalho e dos membros do Comitê Consultivo.

3.2.6. Manter a rastreabilidade completa das doações, dos equipamentos médicos e de proteção individual.

3.2.7. Operacionalizar as decisões do Grupo de Trabalho, com auxílio do Comitê Consultivo.

3.2.8. Realizar a avaliação técnica dos equipamentos médicos em outros Hospitais, conforme decisões do Grupo de Trabalho.

3.2.9. Prestar contas à SMS e à sociedade civil, mensalmente e ao final do acordo.

3.2.10. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos de doações em conta bancária específica.

3.2.11. Aplicar os saldos da doação, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

3.2.12. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior nos casos previstos neste Acordo de Cooperação, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

3.2.13. Utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida no item anterior nos casos previstos neste acordo, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas.

3.2.14. Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do acordo, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2.15. Transferir ao Fundo Municipal de Saúde o saldo de doações e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas final ou da extinção do acordo, que não tiver sido aplicado no objeto.

3.2.16. Transferir os valores não utilizados ao Fundo Municipal de Saúde, no caso da extinção antecipada do Acordo de Cooperação ou por ocasião da prestação de contas final.

3.2.17. Acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do acordo, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a serviços ou bens.

3.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do acordo, salvo os decorrentes de discussões tributárias decorrentes de aquisições de bens para doação.

3.2.19. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do acordo, para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DENÚNCIA

4.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades pelo prazo do aviso.

4.2. Em caso de rescisão do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por qualquer motivo, os valores e bens doados deverão ser transferidos para posse ou propriedade do Município de Porto Alegre, a critério deste.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1. Os serviços contidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorarão pelo prazo de 180 dias ou enquanto perdurar a situação de emergência na saúde, ocasionado pelo Covid-19, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Termo reger-se-á conforme Projeto desenvolvido para esta finalidade (Anexo I), e os partícipes criarão um Grupo de Trabalho de três representantes da SMS e outros dois da Cooperadora, indicados por esta, para acompanhamento e decisões referentes ao melhor uso dos recursos aqui tratados em benefício da rede hospitalar que atue no Sistema Único de Saúde do município.

7.2. Os recursos doados para a finalidade do Projeto objeto deste acordo deverão ser depositados em conta corrente específica junto ao **Banrisul, AGENCIA 0062 Otávio Rocha, CONTA CORRENTE 06063656-54** de titularidade da COOPERADORA, CNPJ 92.815.000/0001-68 para que não se confundam com outras campanhas promovidas pela COLABORADORA, tais como “o maior GRENAL da história” para construção de 80 leitos de UTI, e Projetos com o Instituto

Cultural Floresta, que tem finalidade diversa através de campanhas específicas promovidas pela COOPERADORA em seu nome e para projetos próprios;

7.3. O Grupo de Trabalho, com auxílio do Comitê Consultivo, definirá a destinação dos equipamentos doados ou que venham a ser adquiridos com os recursos doados para este projeto, devendo decidir pelo melhor uso/distribuição dos recursos.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria, designará o Grupo de Trabalho e a composição do Comitê Consultivo, que terá como objetivo assessorar o Grupo de Trabalho nas suas decisões.

7.5. O MUNICÍPIO declara ciência de que sendo a COOPERADORA uma Fundação de natureza privada de caráter filantrópico, a destinação ou doação dos bens que venham a ser adquiridos em seu nome com os recursos recebidos por meio deste projeto ou a destinação de eventuais saldos será fiscalizado e tutelado pela Procuradoria das Fundações do Ministério Público Estadual.

7.6. Na hipótese de eventual lançamento de tributo posterior pela fazenda, a responsabilidade pelo adimplemento, se devido, será suportado pelos bens e valores recebidos a título de doação ou pelo donatário final., devendo este estar ciente de encargos supervenientes antes do recebimento dos bens.

7.7. O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatórios mensais sobre a execução do presente acordo.

7.8. Os bens doados ou os bens adquiridos através de valores doados à **COOPERADORA** serão destinados aos Hospitais Privados (entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos) e Hospitais Públicos que atuem no Sistema Único de Saúde, de alguma forma, por meio de cedência, com o objetivo de dar celeridade à destinação final.

7.9. Os bens cedidos, conforme item **2.8.**, deverão ser doados ao Hospital que receber os respectivos bens, e em caso de recusa da doação, estes deverão ser doados ao Município de Porto Alegre para uso no Sistema Único de Saúde.

7.10. Todo o recurso financeiro de que trata este acordo será privado, doado pela sociedade civil, através de pessoas físicas ou jurídicas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I - Documento 10299380



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 03/06/2020, às 16:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 04/06/2020, às 09:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10521564** e o código CRC **9398DBB0**.